



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 60/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0030314/2020-87

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2336/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17649840

PROCESSO SLA Nº: 2336/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Florencio Silva Nunes **CPF:** 123.886.866-52

EMPREENDIMENTO: Florencio Silva Nunes **CPF:** 123.886.866-52

MUNICÍPIO: Formiga **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
----------------	---	---------------	----------------------------

G-02-02-1	Avicultura	2	1
-----------	------------	---	---

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Jaime José Veloso - responsável pelo RAS

CREA-MG 127637-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Elma Ayrão Mariano

1.326.324-9

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 30/07/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17643945** e o código CRC **C0F7FBCA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030314/2020-87

SEI nº 17643945



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 2336/2020

O empreendimento Florêncio Silva Nunes, situado no município de Formiga, formalizou em 03/07/2020, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 2336/2020, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de “Avicultura”, para um parâmetro pretendido de 33000 cabeças, caracterizado como Classe 2, nos termos da DN Copam 217/2017, com a incidência do critério locacional “Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, peso 1 nos termos da mesma norma.

Em atendimento à exigência devida ao critério locacional incidente, foi apresentado o “Laudo sobre a existência de cavidades no entorno do empreendimento” executado e elaborado pelo Sr. Elessandro Lamounier, Engenheiro de Minas, CREA MG 71.133/D, acompanhado de ART, que teve como conclusão que conforme o mapa de prospecção apresentado e malha de caminhamento realizado, não se verificou formações rochosas e conseqüentemente cavidades subterrâneas no raio de 250 metros do empreendimento e que a atividade não possui potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico.

A fase na qual o empreendimento se encontra é a de instalação, que segundo informado no SLA foi iniciada em 01/03/2020. Entre os anexos do RAS, foram apresentadas fotografias demonstrando que as obras já haviam se iniciado, o que motivou a lavratura do auto de infração nº 211467/2020.



FIG. 03 - VISTA DA PISTA CENTRAL DO EMPREENDIMENTO.

Imagens 1 e 2: terraplanagem e canteiro de obras

O empreendimento está localizado em área rural, na Fazenda Cabeceira do Brejo - Lugar denominado Vendinha, constituída das matrículas 2398, 10838 e 10839 registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga, com área total de 22,92 ha. No Cadastro Ambiental Rural - CAR, registro nº MG-3126109-2A43E4EEBF054AF0828F1DF693532210, foi demarcada área total de 22,93 ha.

Consta nas matrículas 10838 e 10839 a averbação de Reserva Legal em área de 4,00,00 ha, dividida em duas glebas. No CAR se constatou a demarcação de duas glebas de reserva legal, que perfazem área total de 5,09,00 ha, correspondendo a 22,19 % da área total do imóvel. Neste sentido, conclui-se que o proprietário demarcou no CAR a porcentagem de reserva também relativa à matrícula 2398 que não possui averbações.

Para o desenvolvimento da atividade de avicultura e para o consumo humano, foi apresentada a estimativa do consumo de água prevista, considerando que a atividade ainda não está em operação, conforme balanço hídrico abaixo:

Finalidade	Consumo máximo	Consumo médio
------------	----------------	---------------



	previsto (m³/mês)	previsto (m³/mês)
Dessedentação animal	231	200
Refrigeração	45	30
Consumo humano	2	2
Total	278	232

Foi apresentada como fonte hídrica uma cisterna, de onde se pretende explorar a vazão de 1m³/hora, durante 10 horas por dia, o que totaliza 10 m³/dia. A utilização deste recurso está regularizada através da Certidão de Uso insignificante nº 164073/2019, vinculada ao processo 72152/2019, e é suficiente para atender o empreendimento, no parâmetro aqui avaliado.

Foi apresentado o relatório ambiental simplificado - RAS, no qual foram descritos os principais impactos ambientais da atividade, sendo a geração de efluentes líquidos sanitários e geração de resíduos sólidos. Para as informações apresentadas no RAS, solicitaram-se complementações, que foram atendidas.

Quanto aos efluentes líquidos, está previsto que sejam gerados no arco de desinfecção de veículos da entrada da granja e efluentes sanitários no vestiário

- Efluentes sanitários: sistema de tratamento composto por Fossa séptica ecológica e lançamento final em sumidouro. Foi proposto o monitoramento semestral do sistema com amostras coletadas na entrada e saída do sistema.
- Efluentes líquidos do arco de desinfecção de veículos: serão destinados a uma Caixa separadora de água e óleo. Foi informado que a lama e óleo da mesma serão destinados a empreendimento regularizado ambientalmente, a fase líquida destinada a sumidouro. Também será objeto de auto monitoramento o sistema a ser implantado.

A atividade de avicultura não gera efluentes a partir de lavagem de galpões de modo significativo, pois isso não faz parte do manejo da atividade, ocorrendo na higienização destas dependências, a pulverização de solução desinfetante cujo volume aplicado não gera escoamentos para fora dos galpões que pudesse ser coletado e conseqüentemente tratado.

No item que trata das condicionantes será detalhado o monitoramento a ser realizado para os efluentes líquidos.

Quanto aos resíduos sólidos, no RAS foi feita uma previsão dos possíveis volumes a serem gerados quando a granja estiver em operação, assim como os possíveis destinatários.

Foi informado que os resíduos sólidos com características domésticas e os recicláveis serão destinados ao Aterro Sanitário do município de Formiga, que possui licença ambiental prorrogada automaticamente até a conclusão do processo de revalidação da mesma, que tramita na Supram ASF. O empreendimento deverá atentar-se à conclusão deste licenciamento, e caso a Licença de operação do Aterro Sanitário não seja autorizada, os resíduos sólidos com características domésticas deverão ser encaminhados a outro destinatário que esteja devidamente licenciado.

Quanto aos resíduos recicláveis, o empreendedor não deverá destiná-los ao aterro sanitário e sim a empreendimentos especializados em reciclagem e devidamente regularizados.

Foi informado que resíduos perigosos como lama da Caixa SAO ser destinados a Pró ambiental, também devidamente licenciada.

Com relação aos resíduos orgânicos, os animais mortos serão destinados a um desidratador e posteriormente à composteira, dentro do próprio empreendimento, tendo sido apresentados os projetos de construção e instalação dos mesmos. O composto da composteira e a cama de frango serão destinadas a áreas dentro do próprio imóvel, e será solicitado o monitoramento do solo nestas áreas.



Foi apresentado o projeto de construção do depósito temporário de resíduos sólidos, o qual deverá ser complementado com a construção de bacia de contenção, deverá ter acesso restrito e contemplar todos os resíduos que não tiverem coleta diária separados por classe, conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004, e obedecer aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235, uma vez que no projeto apresentado foram exemplificados apenas os resíduos recicláveis.

No item que trata das condicionantes será detalhada a medida de monitoramento dos resíduos sólidos.

Quanto ao impacto da geração de ruídos, este não é gerado de modo significativo e não necessita monitoramento, também pelo fato de se tratar de empreendimento instalado em área rural e longe de núcleos populacionais.

Os efluentes atmosféricos a serem gerados no sistema de aquecimento dos galpões, pelo fato de não ocorrer em todo o ciclo de criação, e por ser pontual, são considerados não significativos e não será exigido o seu auto monitoramento.

O aquecimento dos galpões será feito com lenha de floresta plantada tendo sido solicitado ao empreendedor que providencie o devido registro e certificado de consumidor junto ao Instituto Estadual de Florestas. A apresentação do documento deverá ocorrer previamente ou concomitante ao início da operação da atividade e será condicionada em item anexo ao presente parecer.

Em análise ao RAS, de seus planos, projetos e demais anexos, sugere-se o **deferimento** deste pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Florêncio Silva Nunes para a atividade de "Avicultura", no município de Formiga - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “Florêncio Silva Nunes”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes (certificados de licenças válidos, contratos de prestação de serviços vigentes e notas fiscais atuais ou declaração) para demonstrar a correta destinação de TODOS os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos recicláveis e resíduos de construção civil, se for o caso. A destinação deve ser feita a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente. OBS.: Os comprovantes devem condizer com os destinatários apresentados no auto monitoramento.	Semestralmente
03	Na construção do depósito temporário de resíduos sólidos, o projeto deverá ser complementado com a construção de bacia de contenção, deverá ter acesso restrito e contemplar todos os resíduos que não tiverem coleta diária separados por classe, conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004, e obedecer aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235 , uma vez que no projeto apresentado foram exemplificados apenas os resíduos recicláveis. Apresentar relatório fotográfico comprovando, com detalhes.	Até a conclusão da instalação do empreendimento. Antes do início da operação.
04	Durante a fase de instalação, considerando a existência de trabalhadores para as obras de construção, o empreendimento deverá comprovar a existência de uma das duas opções abaixo, em se tratando de geração de efluentes sanitários: 1) Caso já exista sanitário para uso dos trabalhadores, apresentar relatório fotográfico demonstrando que já foi implantado o sistema de tratamento composto por Fossa Séptica ecológica e sumidouro. OU 2) Caso ainda não exista sanitário instalado, deverá comprovar que contratou o serviço de locação de banheiro químico, através de contrato vigente e apresentar relatório fotográfico do local onde está	15 dias



	instalado provisoriamente. Bem como apresentar a comprovação de que o efluente será destinado a empreendimento devidamente regularizado ambientalmente para realizar o tratamento e descarte final.	
05	<p>Quando o empreendimento concluir a instalação, deverá comunicar o fato à Supram ASF, e apresentar o relatório fotográfico que deverá conter detalhamento dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Instalação do sistema de tratamento de efluente sanitário;2) Instalação de pátio com sistema de drenagem e condução de efluente do Arco de desinfecção de veículos à Caixa SAO;3) Instalação da Caixa SAO;4) Composteira e Desidratador devidamente instalados5) Instalação do depósito temporário de resíduos sólidos seguindo as orientações da condicionante nº 03 do presente anexo. <p>*Os itens citados nesta condicionante deverão estar devidamente instalados antes do início da operação da atividade de avicultura.</p>	<p>O ofício de comunicação e o relatório fotográfico deverão ser apresentados em até 30 dias após a conclusão da instalação do empreendimento.</p>
06	Deverá ser comunicado à Supram ASF quando o empreendimento for iniciar a operação, após a conclusão da instalação.	Quando o empreendimento for iniciar a operação.
07	Apresentar o Certificado de Registro de Consumidor de produto florestal emitido pelo IEF, do qual o empreendimento deverá estar munido concomitantemente ao início da operação da atividade	Assim que o documento for obtido e/ou antes do início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS 2336/2020
Data 30/07/2020
Pág. 6 de 9



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Florêncio Silva Nunes”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Coliformes termotolerantes, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, óleos e graxas.	Semestralmente
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo - SAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas	Semestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1) Efluente sanitário: Entrada da ETE (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado): na saída do sumidouro. 2) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado)

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

- Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

- Outras (especificar)

2.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solo

Considerando que foi proposto o lançamento do composto da composteira e cama de frango em terrenos dentro do próprio empreendimento, apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens, :

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os compostos orgânicos (cama de frango e adubo orgânico da composteira) no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.



2. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam a adubação orgânica no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta. Obs.: Pede-se que os laudos tenham a identificação do empreendimento.

3. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.

4. Com base nos resultados das análises, caso seja necessário ajustar os volumes a serem destinados à adubação em cada gleba, deverá ser apresentado o memorial de cálculo de adubação para o ano seguinte.

5. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Deverá coletar em cada uma das glebas que receberem os adubos orgânicos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40 cm.	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente., micronutrientes.	Anual

Enviar anualmente à Supram- ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem o adubo orgânico não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo-se ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.